



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24/11/2021

Jornal AMP

Página 302

Edição 2396

duy

Ass. Responsável

LEI Nº 2171/2021

Data 23/11/2021

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar contrato de rateio de despesas administrativas com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a definição das regras e critério de participação do Município de Três Barras do Paraná como consorciado junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2022.

Parágrafo único. Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo Consórcio a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento da área da Saúde Pública, conforme princípios, diretrizes e normas que regulam o sistema único de Saúde SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º. O valor a ser repassado no exercício de 2022 para as despesas operacionais é de R\$ 3.792,00 (três mil setecentos e noventa e dois reais), pago em cota única.

Art. 3. A previsão de recursos para a aquisição de medicamentos a serem administrados pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde será de R\$ 108.360,00 (cento e oito mil trezentos e sessenta reais).

Art. 4º. Esta Lei terá vigência de 01 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos, com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.

Art. 5º. O consórcio é responsável por promover a gestão técnica-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo consórcio, além de:

I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do termo;

IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Art. 6º. Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no contrato de rateio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal